

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 9/2023

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 17, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS FRENTES PARLAMENTARES.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2023

Altera a Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016, que regulamenta a criação e o funcionamento das Frentes Parlamentares.

**Art. 1º** Altera § 3º do art. 2º da Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º** O deputado pode aderir a, no máximo, seis Frentes Parlamentares simultaneamente.  
(NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
1º Secretário

Deputada **MARIA VICTORIA**  
2º Secretária



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

Objetiva-se alterar a Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016, que Regulamenta a criação e o funcionamento das Frentes Parlamentares.

A alteração visa aumentar o número máximo de Frentes Parlamentares a que o deputado pode aderir simultaneamente, de três para seis Frentes.

Quando a Resolução nº 17, de 2016, foi promulgada poderiam funcionar concomitantemente no máximo cinco Frentes Parlamentares. Em 2019 a Resolução foi alterada, passando para quinze o número máximo de Frentes Parlamentares que podem funcionar ao mesmo tempo. Contudo, a participação simultânea dos deputados foi mantida em no máximo três Frentes.

Desta forma, faz-se necessária a alteração proposta, pois a participação simultânea em apenas três Frentes limita a atuação dos deputados. Aumentar para seis o número de Frentes a que o deputado pode aderir simultaneamente é importante para garantir uma maior participação dos parlamentares na discussão dos temas diversos tratados pelas Frentes.



**DEPUTADA MARIA VICTORIA**

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2023, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURTI**

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2023, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9** e o código

CRC **1C6E9F4C6C0A9FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12005/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Resolução nº 9/2023**.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12005** e o código CRC **1A6A9D5A1A5E6AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 17, de 14 de dezembro de 2016

Regulamenta a criação e o funcionamento das Frentes Parlamentares.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 122 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder será feita de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e mediante a adesão mínima de dez deputados, com representação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares com assento nesta Casa.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de deputados, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado do Paraná referentes a uma determinada matéria.

**Art. 2º** A adesão dos parlamentares será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa, para posterior publicação no Diário da Assembleia.

§ 1º Do termo de adesão deverão constar:

I - a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado; e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 17/2016

fls. 2

II - o nome e o Partido dos seus signatários.

~~§ 2º Poderão funcionar concomitantemente no máximo cinco Frentes Parlamentares.~~

§ 2º Podem funcionar concomitantemente no máximo quinze Frentes Parlamentares. *(Redação dada pela Resolução nº 6, de 24 de junho de 2019)*

§ 3º O deputado poderá aderir a, no máximo, três Frentes Parlamentares simultaneamente.

§ 4º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante a tema tratado por Comissão Permanente, Comissão Temporária, Bloco Temático ou Frente Parlamentar em funcionamento nesta Assembleia Legislativa.

§ 5º A criação de Frente Parlamentar fica condicionada à emissão de parecer técnico opinativo da Diretoria Legislativa e autorização por maioria dos membros das Comissões Permanentes, com as quais se possa verificar eventual semelhança, sobreposição ou colidência temática.

**Art. 3º** A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o termo de adesão.

**Art. 4º** A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do termo de adesão, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 17/2016

fls. 3

**Art. 5º** O lançamento, a eleição do vice-coordenador e a discussão e aprovação do regimento interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de sessenta dias a partir do ato de nomeação dos seus membros.

Parágrafo único. O regimento interno da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

I – prazo de funcionamento;

II – objetivos;

III – composição; e

IV – calendário de reuniões.

**Art. 6º** As Frentes Parlamentares, por meio de seus respectivos coordenadores, deverão encaminhar à Mesa da Assembleia, ao final dos seus trabalhos, um relatório de suas atividades que será publicado no Diário da Assembleia e divulgado em seu Portal.

~~**Art. 7º** O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada e será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período de acordo com autorização da Mesa.~~

~~Parágrafo único. Finalizado o prazo estipulado no *caput* deste artigo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá~~



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 17/2016

fls. 4

~~ser protocolado novo termo de adesão, na forma do art. 2º desta Resolução.~~

**Art. 7º** O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não pode exceder o período da legislatura na qual foi criada. (NR) *(Redação dada pela Resolução nº 6, de 24 de junho de 2019)*

**Art. 8º** Além dos deputados que subscreveram o termo de adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros deputados interessados que venham a subscrever posteriormente o termo de adesão, também na condição de membros efetivos.

**Art. 9º** A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do coordenador da Frente Parlamentar dirigido ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

§ 1º Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para funcionamento da Frente Parlamentar, esta terá o prazo de trinta dias para incluir novos membros.

§ 2º Em não se alcançando o número mínimo no prazo previsto no § 1º deste artigo, a Frente Parlamentar terá trinta dias para concluir os trabalhos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 17/2016

fls. 5

§ 3º Em qualquer dos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo prevalecerá o prazo máximo de funcionamento previsto no art. 7º desta Resolução.

**Art. 10.** As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

**Art. 11.** Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 12.** É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

**Art. 13.** As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar serão de exclusiva responsabilidade de seus membros.

**Art. 14.** O Portal da Assembleia Legislativa manterá um ícone com a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, relatórios e agenda de atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador de cada Frente Parlamentar, ou de quem este designar expressamente, a inclusão no Portal da Assembleia das informações referidas no *caput* deste artigo.

**Art. 15.** As Frentes Parlamentares constituídas anteriormente a esta Resolução, mediante nomeação dos seus membros por ato do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 17/2016

fls. 6

Presidente, deverão apresentar novos requerimentos de constituição adequados às exigências aqui previstas no prazo improrrogável de trinta dias a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo, a Frente Parlamentar será extinta por ato do Presidente.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2016.

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12068/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12068** e o código CRC **1B6D9E5A2E3B2AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7682/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 09:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7682** e o código CRC **1D6C9A5F2D3F2FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2933/2023

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2023

**Projeto de Resolução nº. 9/2023**

**Autor: Comissão Executiva**

*Altera a Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016, que regulamenta a criação e o funcionamento das Frentes Parlamentares.*

—

#### **PREÂMBULO**

O Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Executiva, tem por objetivo

alterar a Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016, que regulamenta a criação e o funcionamento das Frentes Parlamentares.

Na justificativa, esclarece que alteração visa aumentar o número máximo de Frentes Parlamentares a que o deputado pode aderir simultaneamente, de três para seis Frentes, garantindo uma maior participação dos parlamentares na discussão dos temas diversos tratados pelas Frentes, considerando o número máximo de Frentes Parlamentares permitida, concomitantemente, nesta Casa Leis.

—

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Da simples leitura do texto, depreende-se que Projeto de Resolução pretende ajustar o número máximo de Frentes



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parlamentares a que o deputado pode aderir simultaneamente, de três para seis Frentes, em consonância com o aumento do número de Frentes Parlamentares alterada em 2019 nesta Casa Legislativa.

Registra-se que Constituição do Estado do Paraná estabelece a competência privativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para elaborar seu Regimento Interno, conforme segue:

**Art. 54.** *Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:*

*II - elaborar o Regimento Interno;*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

Também, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, em seu art. 159, § 2º estabelece o Projeto de Resolução como o instrumento normativo adequado para as matérias de caráter político, administrativo e processual de natureza regimental.

**Art. 159.** *A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.*

**§ 2º** *Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político, administrativo e processual sobre os quais a Assembleia deva se pronunciar exclusivamente em casos concretos, tais como:*

Ainda, importante mencionar os art. 162, inciso II do Regimento Interno:

**Art. 162.** *A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:*

*II – à Comissão ou à Mesa da Assembleia;*

Salienta-se, portanto, que a matéria está delineada no rol de matérias de competência da Mesa Executiva da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assembleia Legislativa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta claro que o Projeto de Resolução se encontra revestido de **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução, em face de sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de Técnica Legislativa.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 10/10/2023, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2933** e o código CRC **1A6E9C6D9B6A1CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12524/2023

Informo que o Projeto de Resolução nº 9/2023, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2023, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12524** e o código CRC **1B6E9E7D0A3F5BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7992/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7992** e o código CRC **1C6D9F7F0E3A5CF**